



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — ☎ (0427) 46-1122

LEI Nº 611

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover, por meio de leilão público, de forma direta - aos interessados, ou por meio de pregão especial em Bolsas de Valores, a venda de ações que representam a participação acionária do Município de Pitanga, no Capital Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§ 1º - A municipalidade deverá fixar o preço por ação, - observando o seu valor patrimonial, visto se tratar de ações nominativas, sem valor nominal e sem cotação em Bolsas de Valores.

§ 2º - Seja qual for a forma ou espécie do leilão, a venda deverá ser precedida de edital publicado em órgão de imprensa com circulação estadual ou nacional.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Senhor Chefe do Executivo Municipal, a proceder a transferência das ações negociadas, observadas as normas e exigências da SANEPAR e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 11 de Janeiro de 1994.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal